



Meu nome é...



**Vasilios Stergiou**

AFT em São José dos Campos, SP

Pronuncia-se  
“Vassílios”, coisas  
de grego...

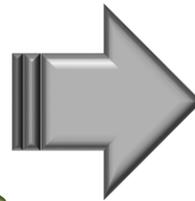




# Formas lícitas de contratação na construção civil



Formas lícitas  
de contratação  
na construção civil



Prestação de serviços  
na construção civil

**TERCEIRIZAÇÃO**



Porque falar de  
terceirização

Realidade da  
construção civil



A photograph of a modern, multi-story building with a glass facade and cantilevered balconies, set against a blue sky with light clouds.

**Mais um lançamento**  
**MK Empreendimentos**  
**Residencial**  
**Desalinhado Mas Lindo**



## Quem empreende essa obra?

**Residencial DML SPE Ltda.**

**Sócios**

- MK Construções e Empreendimentos Ltda.
- João M. Karsten, sócio majoritário da MK Construções e Empreendimentos Ltda.



## Residencial DML SPE Ltda.

### Sócios

- MK Construções e Empreendimentos Ltda.
- João M. Karsten, sócio majoritário da MK Construções e Empreendimentos Ltda.

Nenhum  
empregado  
registrado



Na obra...



Residencial  
DML SPE Ltda.

Zezinho

Barriga

Tião



# Residencial DML SPE Ltda.

- 1 engenheiro como prestador de serviços que está abrindo uma PJ



# Residencial DML SPE Ltda.

- 1 engenheiro como prestador de serviços que está abrindo uma PJ
- 1 mestre de obras como prestador de serviços contratado através de sua MEI



**Zezinho**

José Sobrinho Neto EIRELI

8 empregados trabalhando na escavação do terreno, todos registrados

Capital social de R\$ 70.000



Barriga

Pedreiros, carpinteiros,  
armadores e, claro,  
serventes

25 trabalhadores, mas  
só 23 são registrados

JSB Construções ME

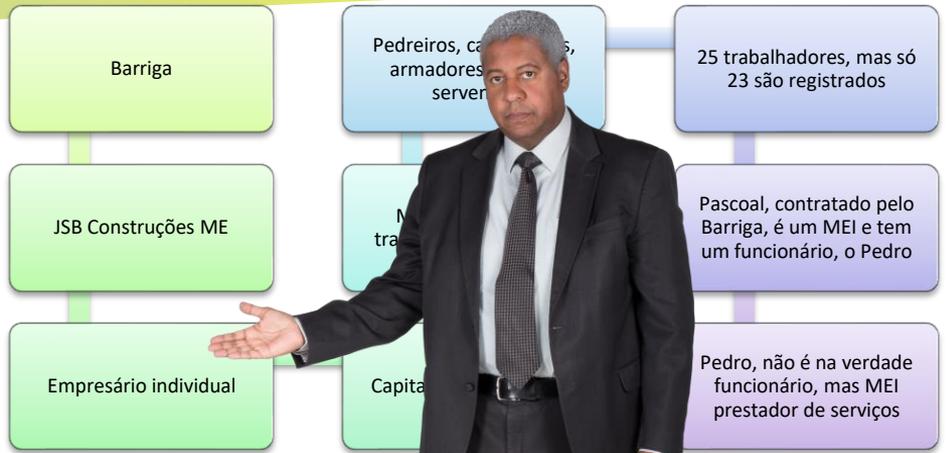
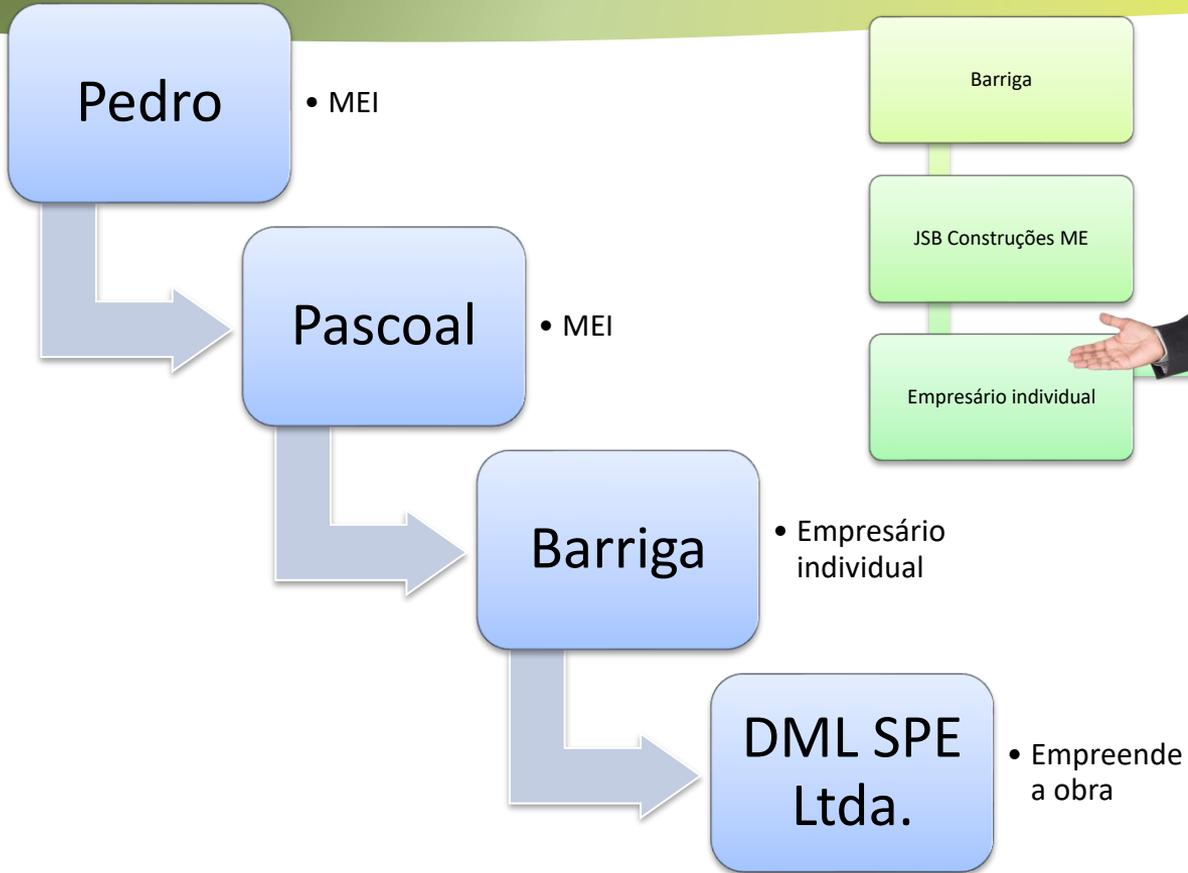
Mão de obra para  
trabalhos em alvenaria

Pascoal, contratado pelo  
Barriga, é um MEI e tem  
um funcionário, o Pedro

Empresário individual

Capital social R\$ 10.000

Pedro, não é na verdade  
funcionário, mas MEI  
prestador de serviços



Pedreiros, capangas, armadores, serventes

25 trabalhadores, mas só 23 são registrados

Pascoal, contratado pelo Barriga, é um MEI e tem um funcionário, o Pedro

Pedro, não é na verdade funcionário, mas MEI prestador de serviços



**Tião**

**SM Instalações  
Hidráulicas e  
Elétricas Ltda.**

**EPP**

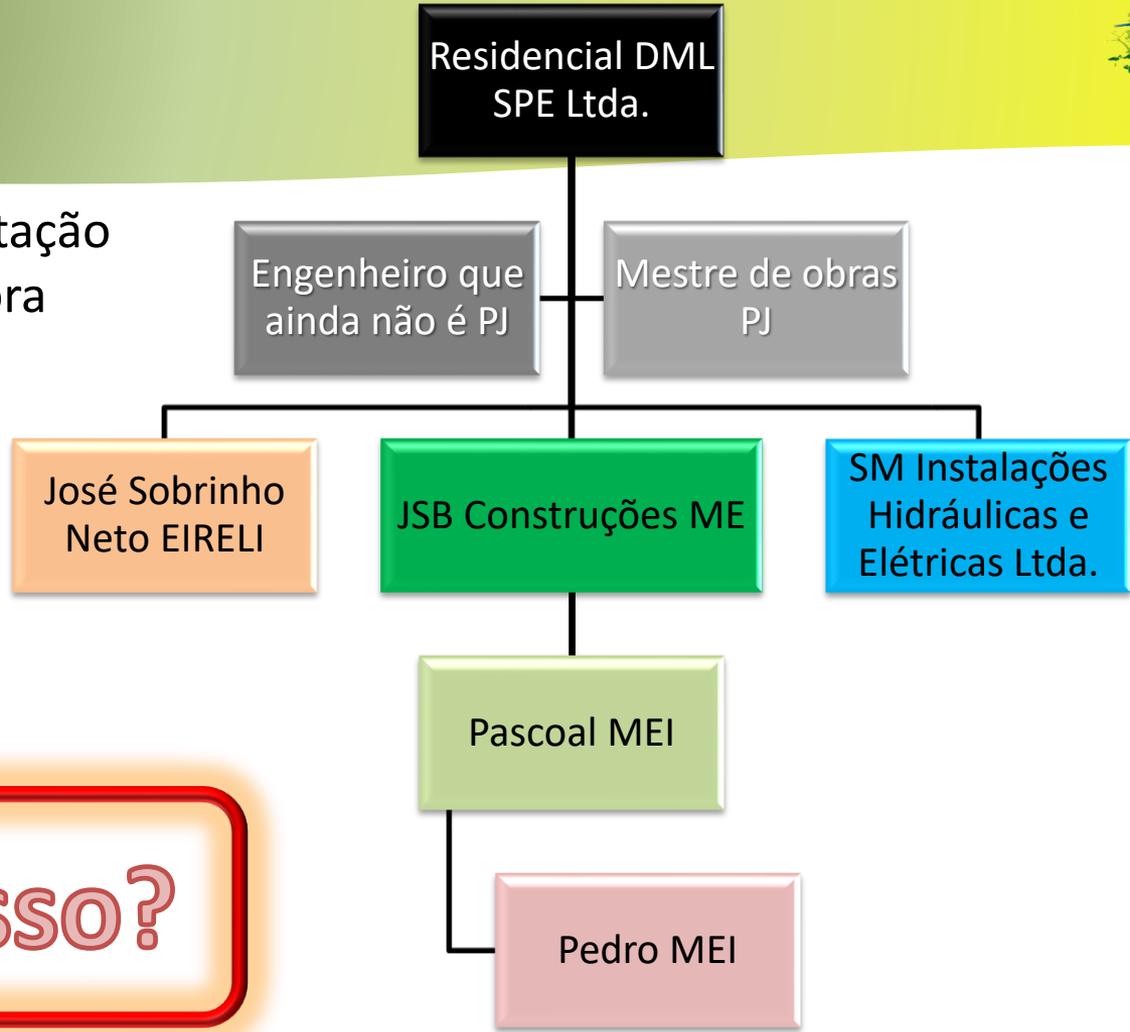
**Eletricistas e  
encanadores**

**Todos os 4  
funcionários  
na obra**

**Capital social  
R\$ 10.000**



### Arranjo real da prestação de serviços na obra



Pode isso?



O que é a tal **terceirização** de acordo com a lei

Lei não  
fala em

**terceirização**

Lei fala  
em

**prestação de serviços**



✚ O que é a tal **prestação de serviços** de acordo com a lei

Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017



Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017

**3 aspectos importantes a serem analisados nesta definição**



Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante **da execução de quaisquer de suas atividades**, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017



## 2

Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à **pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços** que possua capacidade econômica compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017



# 3

Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua **capacidade econômica** compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017



## O que mais diz a lei sobre a prestação de serviços

### Empresa prestadora de serviços

Registro na Junta Comercial

Inscrição no CNPJ



Empregados

Capital social  
(R\$)

Lei  
6.019



Empregados

Até 10

Capital social  
(R\$)

10.000



Lei  
6.019



## Empregados

Até 10

11 a 20

## Capital social (R\$)

10.000

25.000



Lei  
6.019



## Empregados

Até 10

11 a 20

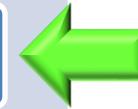
21 a 50

## Capital social (R\$)

10.000

25.000

45.000



Lei  
6.019



## Empregados

Até 10

11 a 20

21 a 50

51 a 100

## Capital social (R\$)

10.000

25.000

45.000

100.000



Lei  
6.019



## Empregados

Até 10

11 a 20

21 a 50

51 a 100

Mais de 100

## Capital social (R\$)

10.000

25.000

45.000

100.000

250.000



Lei  
6.019



AFT começa a analisar o arranjo da prestação de serviços da obra inspecionada...





# Prestação de serviços

Empresário individual

Microempresário  
individual





**Empresário individual não é pessoa jurídica**

**MEI  
Microempresário individual também não é pessoa jurídica**

**Eles são pessoas físicas inscritas no CNPJ**

**CNPJ é uma exigência da Receita para cobrar tributos**

*Interessante!*



**Empresário individual não é pessoa jurídica**

**MEI  
Microempresário individual também não é pessoa jurídica**

**Eles são pessoas físicas inscritas no CNPJ**

**E daí?**

**CNPJ é uma exigência da Receita para cobrar tributos**





Empresário individual  
não é pessoa jurídica

MEI Microempresário  
individual também não  
é pessoa jurídica

Eles são pessoas físicas  
inscritas no CNPJ

CNPJ é uma exigência  
da Receita para cobrar  
tributos

Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à **pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços** que possua capacidade econômica compatível com a sua execução

- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974
- Introduzido pela Lei 13.467/2017



Empresário individual não é pessoa jurídica

MEI  
Microempresário individual também não é pessoa jurídica

Eles são pessoas físicas inscritas no CNPJ

CNPJ é uma exigência da Receita para cobrar tributos

**Empresário individual e MEI não podem ser prestadores de serviços!**





## O que mais o AFT vê



*SPE – Sociedade de Propósito Específico*

*Pessoa jurídica comum*

*Sujeito de direitos e obrigações*

*Tem responsabilidade por infrações  
trabalhistas*

*Embargos e autuações na SPE*



## O que mais o AFT vê

### EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



- É uma pessoa jurídica
- Transformada em Sociedade Limitada Unipessoal
- Lei 14.195/2021
- Extinta pela Lei 14.382/2022

### Sociedade Limitada Unipessoal

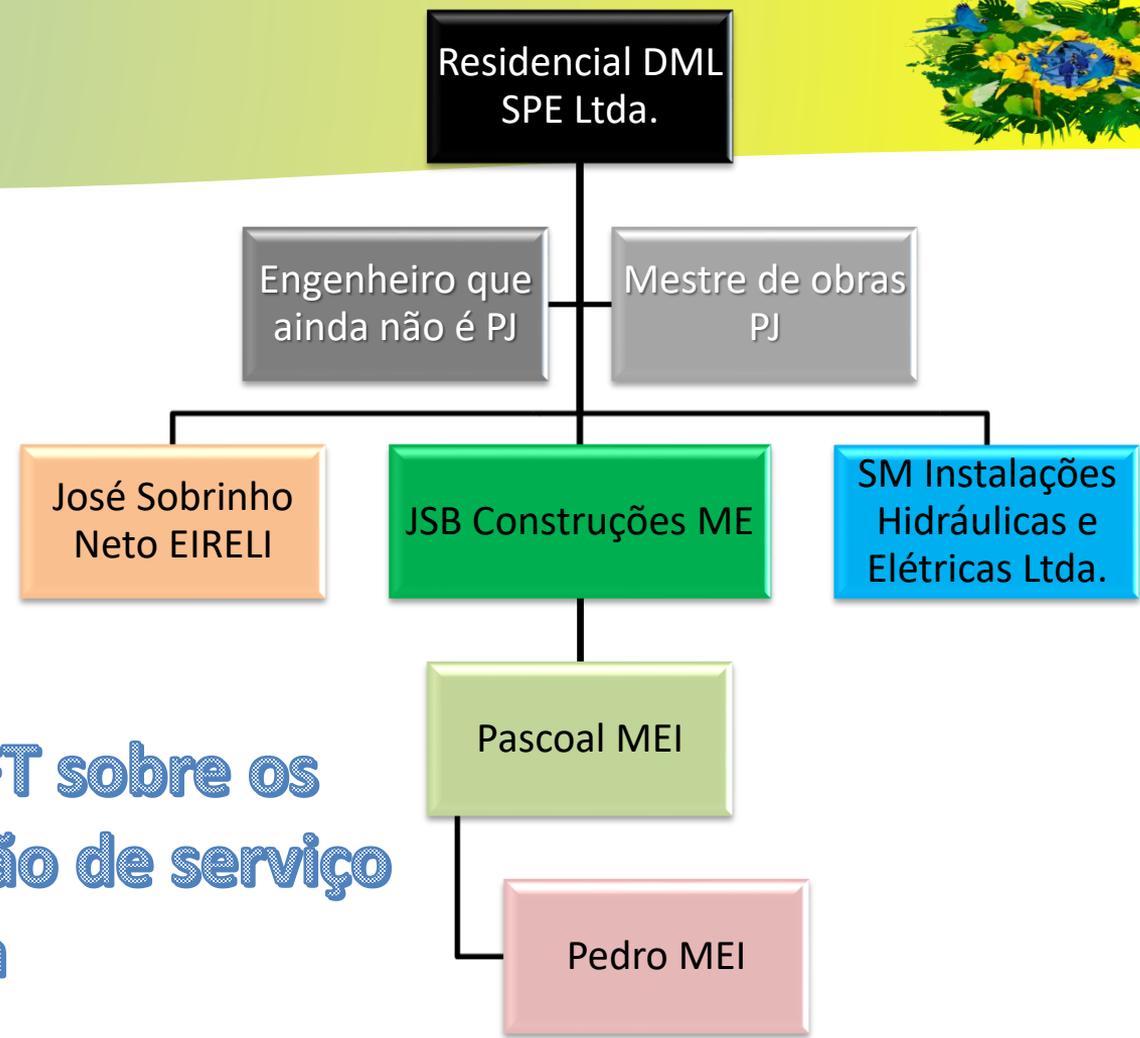


- É uma pessoa jurídica
- Pode ser empresa prestadora de serviços





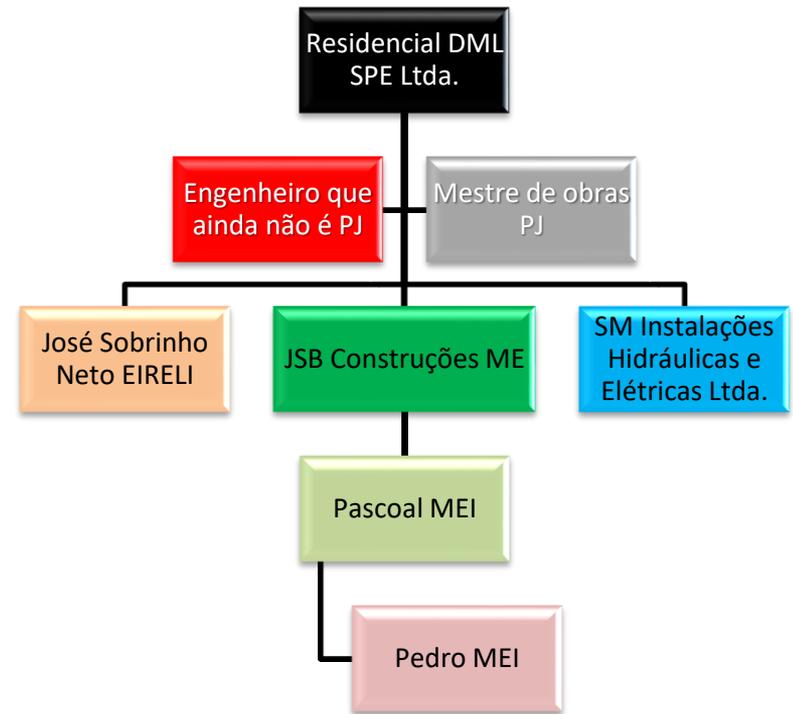
# Conclusões do AFT sobre os arranjos da prestação de serviço na obra





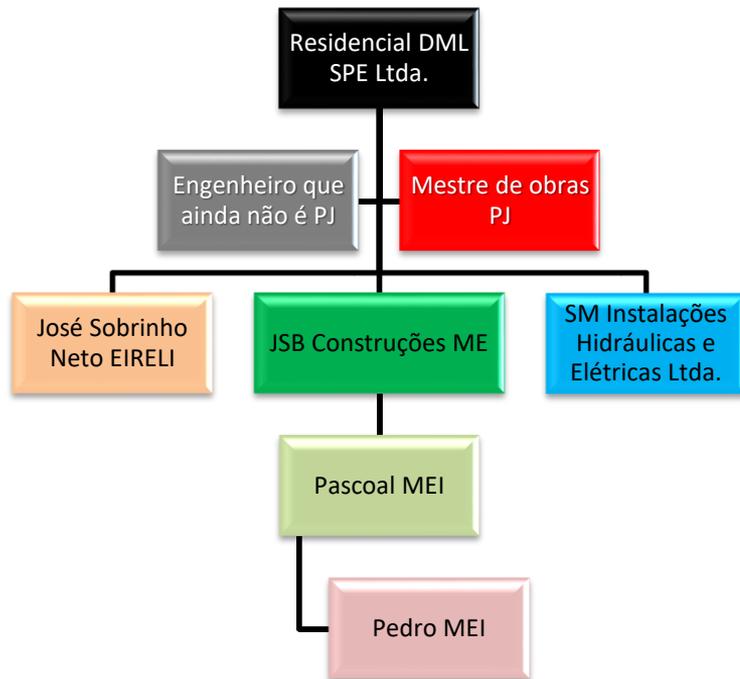
Engenheiro trabalha simplesmente sem registro

Auto de infração contra a Residencial DML SPE Ltda. – Art. 41, caput, da CLT





Mestre de obras trabalha pessoalmente na obra, mas foi contratado através do CNPJ



Existe vício formal na contratação, porque o MEI é uma pessoa física e pessoa física não pode ser prestador de serviços

Auto de infração contra a Residencial DML SPE Ltda.  
Art. 41, caput, da CLT

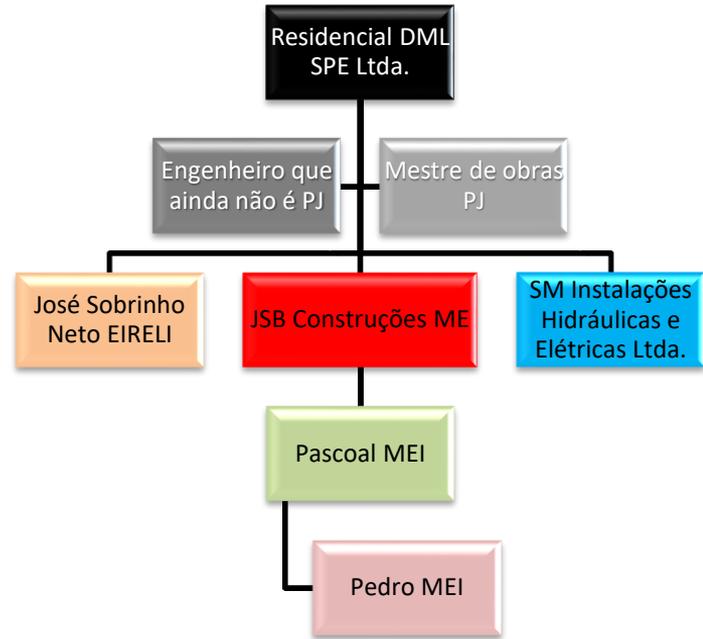


# JSB Construções

Empresário individual

Capital social R\$ 5000 com +20 empregados

Empresário individual não trabalha na obra e seus empregados são quase todos registrados



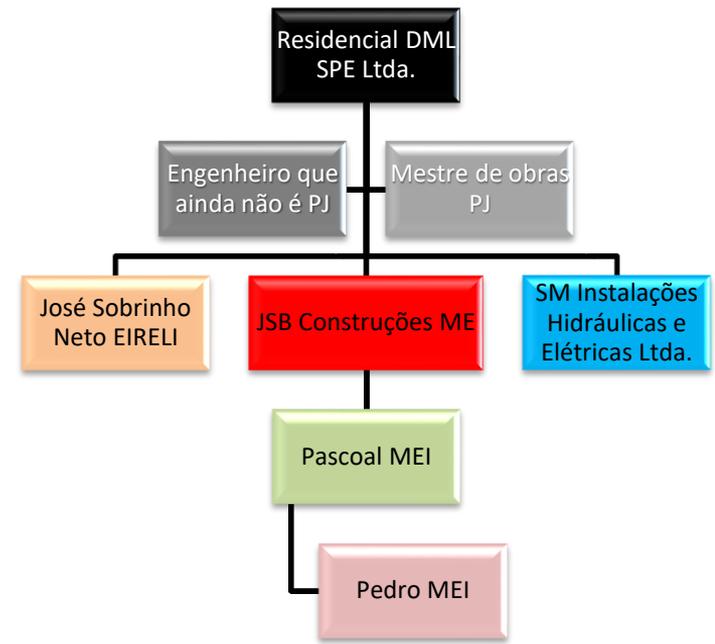


# JSB Construções

Empresário individual

Capital social R\$ 5000 com +20 empregados

Lei 6.019 diz que o capital social para prestador de serviço com +20 empregados deve ser de R\$ 45 mil





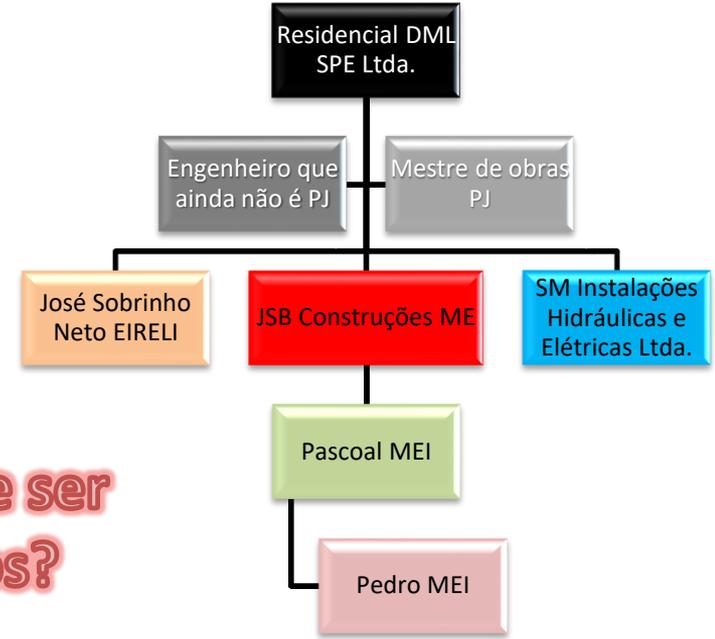
# JSB Construções

~~Empresário individual~~

~~Capital social R\$ 5000 com +20 empregados~~

A JSB Construções pode ser prestadora de serviços?

**NÃO**





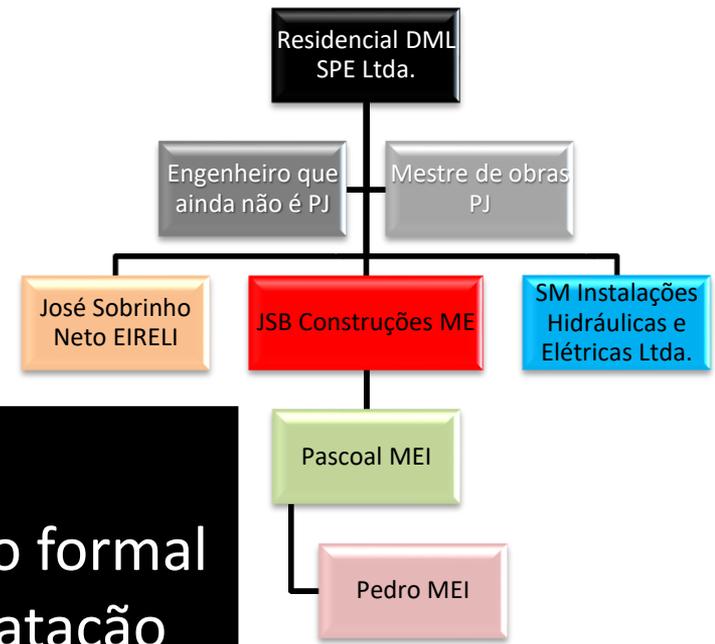
# JSB Construções

~~Empresário individual~~

~~Capital social R\$ 5000 com +20 empregados~~

Pessoa física  
Capital insuficiente

Existe vício formal na contratação





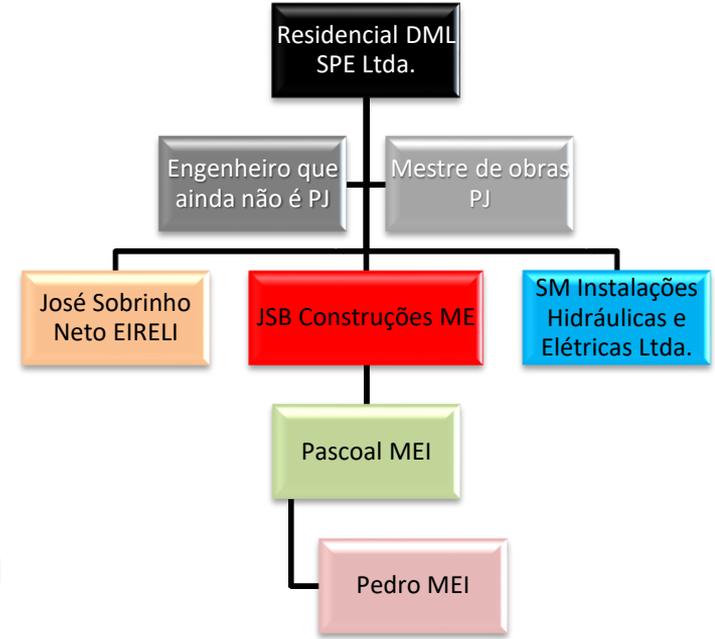
# JSB Construções

~~Empresário individual~~

~~Capital social R\$ 5000 com +20 empregados~~



Auto de infração contra a Residencial DML SPE Ltda.  
Art. 4º-A da Lei 6.019

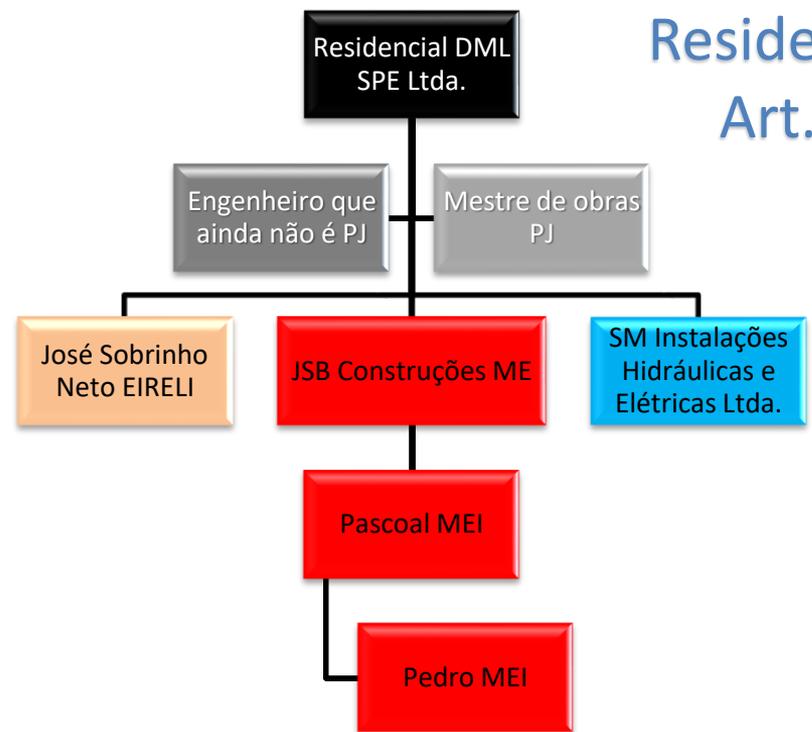




E os subcontratados da JSB  
Construções?



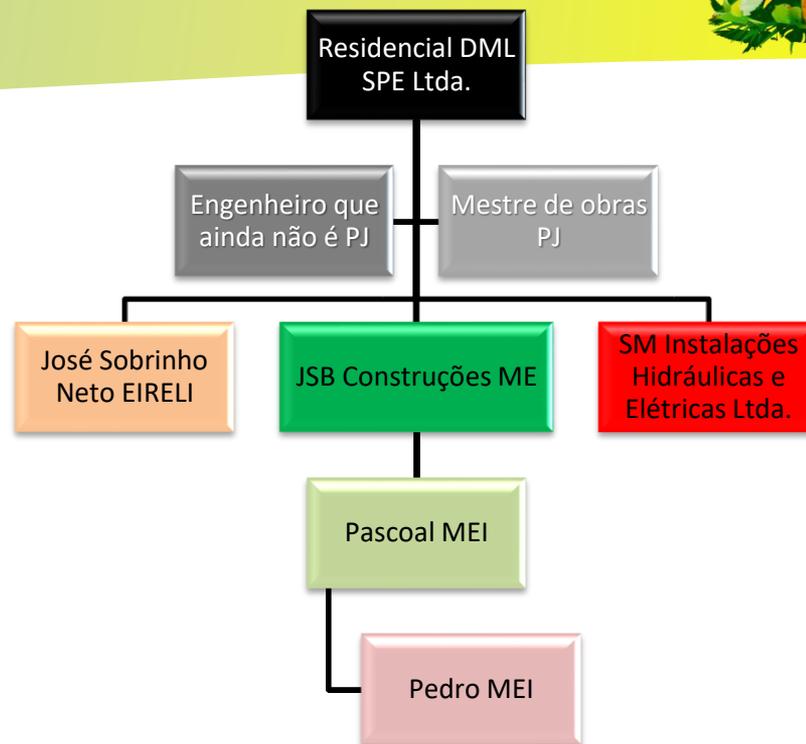
Auto de infração contra a  
Residencial DML SPE Ltda.  
Art. 41, caput, da CLT



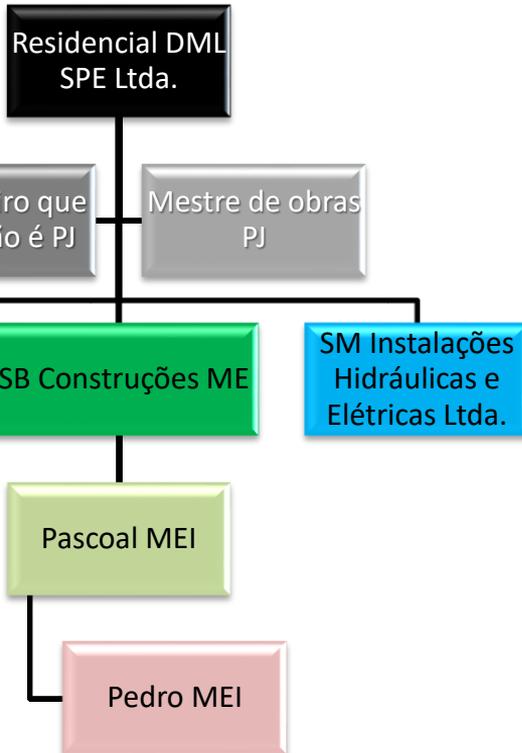


## SM Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda.

- Sociedade comercial
- Pessoa jurídica
- 4 funcionários
- Capital social R\$ 10.000



Sem vício formal em relação à  
legalidade da prestação de serviços



José Sobrinho Neto  
EIRELI

8 empregados  
registrados

Capital social de R\$  
70.000



Sem vício formal em relação à  
legalidade da prestação de serviços



Um pouco  
de filosofia...



Objetivo de uma obra é a construção de determinada edificação

Quem determina qual edificação será construída e como será construída é quem empreende a obra

Todas as tarefas necessárias para atingir o objetivo desta pessoa (o empreendedor da obra) são do próprio empreendedor

Ele pode realizar as tarefas diretamente ou delegá-las a terceiros (os prestadores de serviços)

Mas a responsabilidade pela execução das tarefas delegadas continua sendo do empreendedor principal



Art. 5º-A

§ 3º

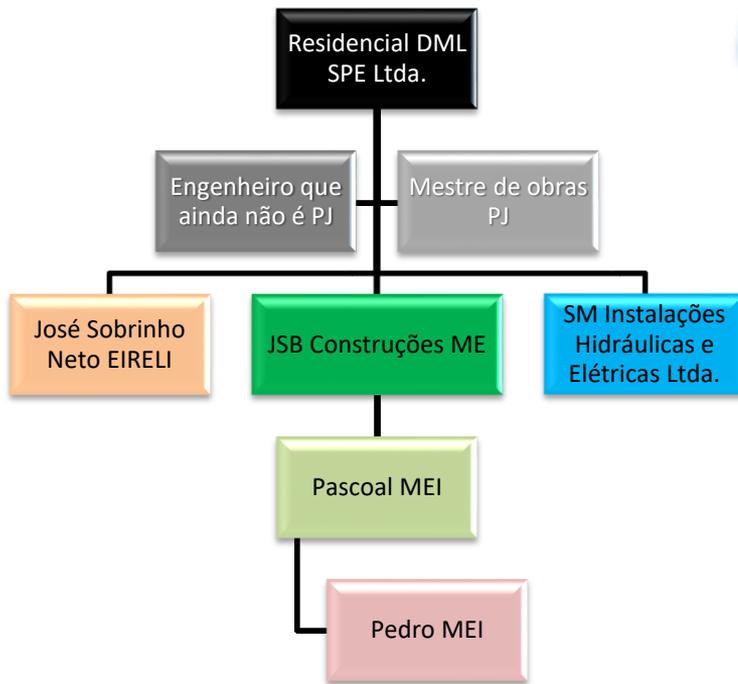
Lei 6.019

É responsabilidade **da contratante** garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato





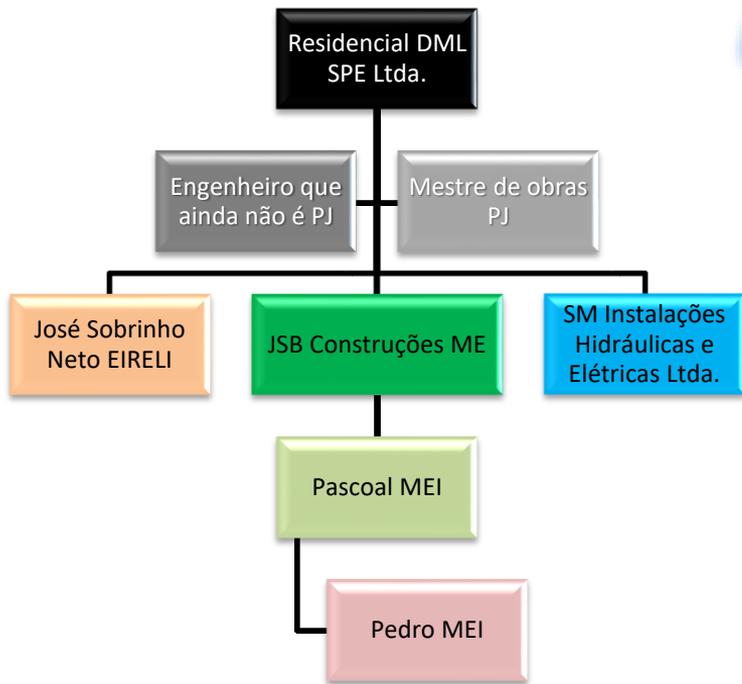
# Autuação em razão da terceirização?





# Autuação em razão da terceirização?

Obra do Residencial Desalinhado Mas Lindo não tem projeto elétrico



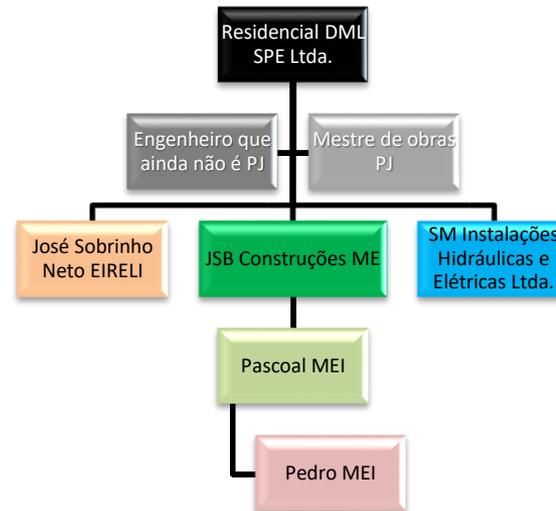


De quem é a obrigação de elaborar e executar o projeto elétrico?

De quem empreende

Residencial DML SPE Ltda.

Então, quem será autuado?





Notem que, ao deixar de elaborar e executar o projeto das instalações elétricas, o empreendedor prejudicou os seus empregados e os dos prestadores de serviços

Isso quer dizer que ele violou duas normas!





As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado

- Item 18.6.2 da NR-18, em relação a seus empregados (os sem registro)

É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato

- Art. 5º-A, § 3º, Lei 6.019, em relação aos prestadores de serviços





# FIM